



## Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia

(C/2025/330)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho <sup>(1)</sup>, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia <sup>(2)</sup> são alteradas do seguinte modo:

Na página 374, na nota explicativa do capítulo 87, «**Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios**», «**Considerações Gerais**», os pontos 1 e 2

passam a ter a seguinte redação:

- «1. Na aceção do capítulo 87 da Nomenclatura Combinada, consideram-se “veículos novos”:
  - a) Os veículos que não tenham estado matriculados a título definitivo durante mais de seis meses, independentemente do número de quilómetros que tenham percorrido, ou
  - b) Os veículos que não tenham percorrido mais de 6 000 quilómetros, independentemente do tempo em que tenham estado matriculados a título definitivo.A matrícula temporária dos veículos para efeitos de transporte até ao local onde serão matriculados a título definitivo não é considerada matrícula definitiva.
2. Na aceção do capítulo 87 da Nomenclatura Combinada, consideram-se “veículos usados” os veículos que não correspondem à definição de veículos “novos” constante do ponto 1.».

---

<sup>(1)</sup> Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/1987/2658/oj>).

<sup>(2)</sup> JO C 119 de 29.3.2019, p. 1.